



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 417/2001 de 01 de Junho de 2001.

Autoriza o Poder Executivo proceder à equivalência salarial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a equiparação salarial dos servidores deste município, reajustando os vencimentos em percentuais adequados, que elevem os atuais vencimentos para o mínimo exigido pela Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não serão contemplados com a equiparação do caput deste artigo, professores que não estejam no exercício de suas funções e demais servidores que atualmente estejam ausentes de suas atividades.

Art. 2º - Os recursos necessários a atender o autorizado no artigo anterior, são os constantes das rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Para atender em toda a plenitude o que fixa o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os elementos próprios da despesa, em percentual igual ao fixado para a equivalência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos Jurídicos ao dia 01 do corrente mês.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2001.


João Evangelista Quirino Félix

João Evangelista Quirino Félix
- PREFEITO -

LEI Nº 417/2001 de 01 de Junho de 2001. C.P.F. 154.183.834 - 34